



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

Lei nº 214/2013

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

**DISPOE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **Prefeito Municipal de Siriri**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de gestão, captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações, programas, projetos, benefícios e serviços da assistência social.

Art. 2º. Constituirão receitas do FMAS:

- I – recursos provenientes das transferências recebidas do Fundo Nacional de Assistência Social;
- II - recursos provenientes das transferências recebidas do Fundo Estadual de Assistência Social;
- III – recursos provenientes do tesouro municipal em conformidade com as dotações orçamentárias do Município, alocadas na Unidade Orçamentária do FMAS e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências recebidas de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- V- receitas de aplicações financeiras de recursos do FMAS, realizados na forma da lei;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

VI – as parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da lei e de convênios;

VI – doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;

VII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A parcela da dotação orçamentária prevista para o órgão da administração pública responsável pela política de assistência social municipal, a ser executada pelo FMAS será automaticamente transferida ao FMAS tão logo seja aprovada e sancionada a Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 2º - Os recursos financeiros serão transferidos à conta do FMAS na medida da realização das receitas e em conformidade com a programação financeira elaborada pelo FMAS.

§ 3º Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta específica vinculada ao CNPJ do FMAS, sob a denominação “Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS”.

Art. 3º O Fundo Municipal de Assistência Social, aplicará os recursos segundo diretrizes estabelecidas no PPA, LDO, LOA, Plano Municipal de Assistência Social e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo único: O Plano Municipal de Assistência Social deverá obrigatoriamente ser aprovado pelo CMAS.

Art. 4º O responsável pelo órgão da administração pública responsável pela política de assistência social será o gestor do FMAS, sob orientação e controle do CMAS.

Art. 5º A proposta orçamentária do FMAS integrará a Proposta Orçamentária do Órgão da Administração Pública responsável pela Política de Assistência Social e constará do Plano Diretor do Município.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

Parágrafo único: A proposta orçamentária anual do FMAS deverá obrigatoriamente ser apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 6º Os recursos do FMAS serão aplicados em:

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços socioassistenciais;

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de assistência social.

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para oferta de serviços de assistência social;

V – Aquisição de bens de natureza permanente para alocação nas unidades públicas que ofertam os serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no art. 22, da Lei Orgânica da Assistência social.

VIII – Pagamento de despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 4º Para execução parcial ou total dos recursos previstos no caput, o Município alocará recursos próprios no FMAS que será obrigatoriamente instituído como Unidade Orçamentária.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

Art. 7º O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritos no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do Fundo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

Art.9º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 10 A forma de funcionamento e atribuições do FMAS será regulamentada em forma de decreto.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 08 de 19 de dezembro de 1995.

Siriri, 20 de dezembro de 2013.


GERVÁSIO CELESTINO DE MOURA
Prefeito Municipal de Siriri